

fls 1  
Carvalho

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 101/63

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
salários e aviso prévio	
RECLAMANTE RAMIRO CARVALHO DA COSTA	
RECLAMADO NICOLAU HOMAR	
AUDIÊNCIAS 24/4 /63 às 13 hs. e 30 minutos	

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1963  
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
que segue,

*Japir de Aguiar*  
Chefe da Secretaria



fls. 2  
1009

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 19 63  
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, o sr. RAMIRO CARVALHO DA COSTA

Reclamante  
pedreiro, casado, brasileiro,  
Profissão Estado Civil Nacionalidade  
Rua B nº 4 - Vila Viana associado do Sindicato  
Residência

portador da C. P. - N. , série , e apresentou a seguinte  
reclamação contra NICOLAU GOMAR

Reclamado  
construção, domiciliado na Rua 24 nº 52  
Atividade Rua e número  
GOIÂNIA :

Que foi contratado pelo reclamado para trabalhar de pe-  
dreiro, na construção de um barracão de propriedade do reclamado,  
na dia 11 de fevereiro último, com o salário de Cr\$100,00 por ho-  
ra;

que trabalhou até o dia 14, num total de 34 horas;  
que o reclamado o dispensou sem pagar salário e aviso prévio;

Assim sendo, pede esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia condene o reclamado a pagar a importância de Cr\$ 800,00, sendo Cr\$ 100,00 de salário e Cr\$ 700,00 de aviso prévio.  
Assinatura do Reclamante: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Reclamado: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Juiz: \_\_\_\_\_  
Este termo deve ser lido em voz alta quando o reclamante for estrangeiro, para constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva tradução.

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 20 dias do mês de fevereiro de 1963

União de Trabalhadores de Goiânia, o sr. RAFAEL CARVALHO DA COSTA

Reclamante: RAFAEL CARVALHO DA COSTA, casado, Nacionalidade Brasileira, Rua B nº 11 - Vila Viana

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia condene o reclamado a pagar-lhe a importância

de Cr\$9.800,00, sendo Cr\$3.400,00 de salário e Cr\$6.400,00 de aviso prévio;

GOIÂNIA

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. M. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



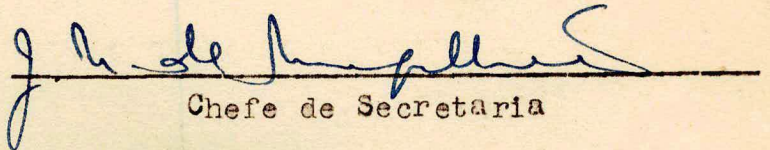
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

fls. 3  
Cada

C E R T I D ã O

Certifico que foi designado o dia 24 de abril de 1963, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 20 de fevereiro de 1963.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fls. 4  
Carvalho

## NOTIFICAÇÃO

Sr. NICOLAU GIOMAR

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
RAMIRO CARVALHO DA COSTA

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 24 de abril de 1963, às 13 horas e 30 m., a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1963.

  
CHEFE DA SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º....., com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em .....  
de..... de 196.....

.....  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fus. 51*

Remessa a Nicolau Homar, em 22 de fevereiro de 1963

ESPÉCIE E N.º	A S S U N T O
Not. reclamação	Reclamação apresentada por Mauro Antônio Soares, Manoel L. Rocha, Ramiro Carvalho da Costa, contra Nicolau Homar, audiência designada para o dia 24 de abril de 1963, às 13 horas e 30 minutos.

RECEBI em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

*[Signature]*  
Encarregado da expedição

*Alba L. Homar*  
Assinatura do recebedor e carimbo da repartição



Fps. 6  
mm

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### Têrmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 21 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 13h.30min horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Ramiro Carvalho da Costa, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Nicolau Homar (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos têrmos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 518,00 não serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 9.800,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente), de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Do que, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Ferraz de Almeida e Sá  
PRESIDENTE

J. M. de Magalhães  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.  
Goiânia, 25 de 4 de 1963  
J. M. de Magalhães  
Secretário

Arquivar. Em 25-4-63.  
Paulo Ferraz

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 6 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 5 de Junho de 1963

J. V. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 5/6/1963

J. V. de Magalhães  
JAPIM N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria

José Ferraz de Azevedo  
PRESIDENTE

J. V. de Magalhães  
CHefe DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço concluir os presentes autos, as

por Presidente.

Goiania, 22 de Junho de 1963

J. V. de Magalhães  
Secretaria

José Ferraz de Azevedo  
Cor 27-V-63